

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 483/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 513/2020

CREDOR:
O L SIMONELI

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DA COVID-19, NESTE MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2160 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – COVID-19
33903900 – 0114 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL: DANILO SANTOS PORTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	TOTAL
1	BOTA DE TAMANHOS DO 39 A 44	PAR	04	98,00	392,00
2	MACACAO XG/XXG	PC	26	48,00	10.980,69
3	PROTETOR FACIAL INCOLOR	UND	10	56,68	566,80
4	AVENTAL PVC	PC	10	42,65	426,50
5	RESPIRADOR DESC. PFF2	PC	402	14,32	5.756,64
6	LUVA TAM 8	CX	10	13,00	130,00
7	TOUCA DESC. COM ELASTICO	CX	02	32,65	65,30
8	TERMOMETRO DIGITAL COM MIRA LAZER	PC	04	567,80	2.271,20
9	ALCOOL EM GEL	LT	05	24,85	124,25

JUSTIFICATIVA:

A realização de processo de dispensa para a aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a prevenção da contaminação do covid-19 no trabalho, a fim de garantir a segurança e a saúde dos funcionários públicos.

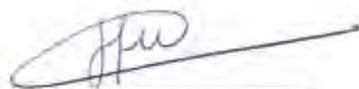
Lajedão/Ba, 19 de maio de 2020


Secretário Municipal

AUTORIZAÇÃO

De acordo com a solicitação acima exposta, autorizo o prosseguimento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da mesma.

Em: 19 de maio de 2020


Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 513/2020

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, procedeu-se a abertura do presente processo administrativo para *atendimento da seguinte solicitação:*

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL: DANILO SANTOS PORTO

ASSUNTO: solicita-se a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DA COVID-19, NESTE MUNICÍPIO.

Em 19/05/2020



Secretaria Municipal de Administração

Considerando o presente processo administrativo, determino que o DEPTO de CONTABILIDADE informe a dotação orçamentária quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros para atender às respectivas despesas.

Em 19/05/2020



Secretário de Finanças

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, informamos que as despesas decorrentes do presente P.A. deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária, da qual há saldo financeiro para atendimento da despesa supracitada.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2160 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – COVID-19
33903900 – 0114 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Em 19/05/2020



Depto de Contabilidade

REPUBLICA ARGENTINA
 MINISTERIO DE INTERIORES
 COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS
 FUERZA POLICIAL FEDERAL

OPAVIO LUIS SIMONELLI

DNI: 1987305 SEP ES
 CUY: 357.977-527-51
 DATA NACIMIENTO: 12/03/1986

PARENTES:
 JOSE CARLOS SIMONELLI
 LEONIDA DOE SANTOS SIMONELLI

CATEGORIA: 1
 VALOR: 0350183295
 VALIDAR: 16/02/2024
 EXPIRACION: 02/02/2025

LOCAL: VICTORIA, ES
 DATA EMISAO: 16/02/2023

Ciudad Victoria de Bravo
 Espiritu Santo, Comarca ES
 1152444220
 8836493125

ESPIRITO SANTO

VALOR ELECTRONICO
 01757842011

PROHIBIDO PLASTIFICAR
 1757842011

UFRS

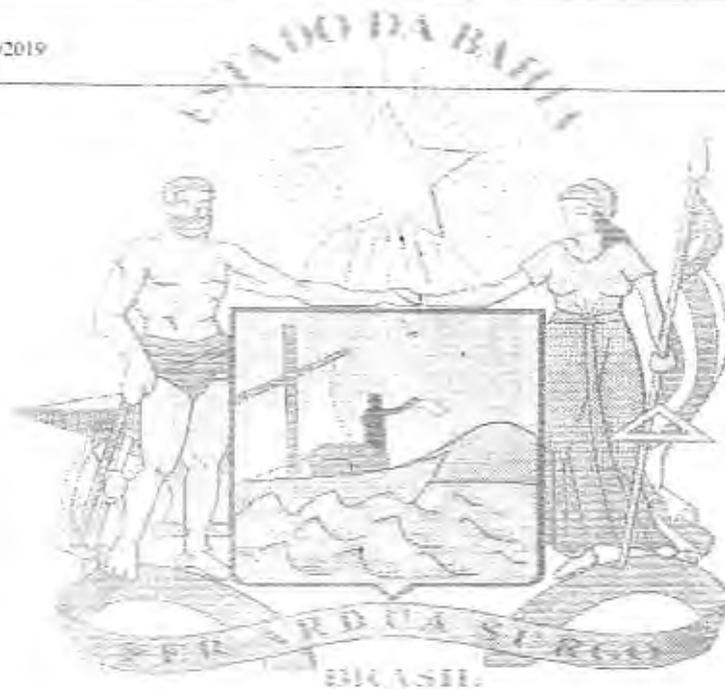


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	O L SIMONELI
PROTOCOLO	196553806 - 09/07/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29805376431
CNPJ 27.427.239/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019



Tiãna Regila M G de Araújo

TIANÁ REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97876859 em 12/07/2019

Protocolo 196553806 de 09/07/2019

Nome da empresa O L SIMONELI NIRE 29805376431

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 212784443167714

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2019
por Tiãna Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

12/07/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **D L SIMONELI**
CNPJ: **27.427.239/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:01:07 do dia 23/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2020.

Código de controle da certidão: **A63C.0533.6F08.6A03**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.427.239/0001-07
Razão Social: O L SIMONELI
Endereço: RUA AGUAS CLARAS 1621 C FUNDOS 1621 / MONTE CASTELO / TEIXEIRA DE FREITAS / BA / 45990-009

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030703461403073738

Informação obtida em 12/05/2020 12:20:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



JUDICÁRIO
QUÊTOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O L SIMONELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.427.239/0001-07

Certidão nº: 10699713/2020

Expedição: 12/05/2020, às 12:20:44

Validade: 07/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que O L SIMONELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.427.239/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201386788

RAZÃO SOCIAL	
O L SIMONELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
139.549.883	27.427.239/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0006564

Contribuinte: **O L SIMONELI - ME**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.427.239/0001-07
RUA RUA AGUAS CLARAS, MONTE CASTELO, 1621 CEP: 45990009 TEIXEIRA DE
FREITAS, BAHIA - BA

A Prefeitura Municipal, conforme o artigo 198 da Lei Municipal no 308/2003 de Dezembro de 2003, combinado com disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Chave de validação da certidão: 20200006564

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 23 de Março de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 483/2020

Objeto: Trata-se da AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DA COVID-19, NESTE MUNICÍPIO.

Fundamentação:

Art.24 , inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

Dotação Orçamentária: .

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2160 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – COVID-19
33903900 – 0114 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Razão Social/Nome	Vlr Unit.	Vlr. Global
O L SIMONELI	R\$ 10.980,69	R\$ 10.980,69
CNPJ/CPF:		
27.427.239/0001-07		
Endereço:		
RUA AGUAS CLARAS, 1621, MONTE CASTELO, TEIXEIRA DE FREITAS-BA		

Considerando a urgência da solicitação, resolve a Divisão de Compras por dispensar o processo licitatório, ao passo que encaminhamos o mesmo para devido parecer da assessoria jurídica.



Divisão de Compras

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2322 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Coronel João Sá, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.332/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Coronel João Sá, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.332/2020.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2323 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Gentio do Ouro, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.448/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Gentio do Ouro, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.448/2020.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2324 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itapicuru, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.433/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itapicuru, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.433/2020.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2325 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jussara, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.443/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jussara, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.443/2020.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2326 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Lajedão, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.362/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Lajedão, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.362/2020.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2327 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Licínio de Almeida, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.364/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Licínio de Almeida, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.364/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2328 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Muritiba, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.439/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Muritiba, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.439/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2329 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santa Terezinha, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.442/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santa Terezinha, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.442/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2330 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tremedal, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.445/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tremedal, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.445/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2331 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Urucuça, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.444/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Urucuça, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.444/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 483/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 513/2020

INTERESSADO: Divisão de Compras

Considerando que esta assessoria jurídica foi instada a manifestar-se acerca da análise de legalidade e compatibilidade acostada aos autos.

Com fulcro no art.24, inciso II, da lei 8.666/93, o referido procedimento de dispensa de licitação trata-se da AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DA COVID-19, NESTE MUNICÍPIO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Requisição em anexo.

Sendo assim, considerando o inciso II do Art. 24, verifica-se que torna-se dispensável à licitação os serviços e compras de até 10% (dez por cento) dos limites previstos no Art. 23, desde que, as compras não sejam de uma mesma obra ou serviço, compra ou alienação de maior vulto e que possa ser realizada de uma só vez, e com preço compatível com o valor o que está demonstrado pela análise dos documentos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o Decreto 9.019/18 de 18 de junho de 2018, ao qual atualizou os valores das modalidades, bem como, das dispensas de licitações previstas na Lei 8.666/93, tendo a finalidade de melhorar a eficiência das compras governamentais, por meio da expansão das dispensas de licitação:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Portanto, os valores passaram a ser de até R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e, de até R\$ 17. 600,00 para outros serviços e compras.

Considerando enfim, que o valor da compra e/ou serviços contempla o valor de R\$ 10.980,69(Dez mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), encontra-se em conformidade com os parâmetros e requisitos em lei exigidos que autoriza a modalidade de dispensa nos termos do Decreto ora em vigor.



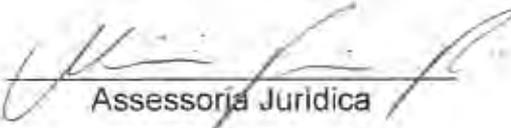
Por fim, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data, visto que não cabe a esta assessoria jurídica, examinar, a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A invocação de urgência suscitada pela secretaria solicitante, conforme Termo de Dispensa de Licitação encontra-se plenamente configurada, estando os autos instruídos, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva do gestor, bem como, com a declaração do Departamento de Contabilidade, garantindo a existência de recursos orçamentários e financeiros *para atender às respectivas despesas*.

Fumus boni juris, a Divisão de Compras aplicou ao caso o disposto no art.24, Inciso II, da lei 8.666/93, estando o processo na modalidade de dispensa em conformidade com o art. 38 da lei 8.666/93.

Diante do exposto, restrito aos aspectos formais, opino pelo prosseguimento do feito, favoravelmente a realização de dispensa.

Este é o parecer.


Assessoria Jurídica

ANÁLISE DA CONTROLADORIA

Em atendimento às disposições legais, instituídas pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74 ao qual estabelece as atribuições da Controladoria, bem como com base na Resolução nº 1120/05 Tribunal de Contas dos Municípios/Bahia, procedeu-se a análise do procedimento, conforme observações a seguir:

DO PROCEDIMENTO:

A dispensa de licitação nº 483/2020, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DA COVID-19, NESTE MUNICÍPIO.

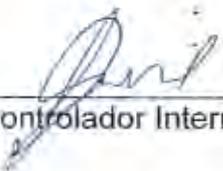
Constata-se que nos autos da Dispensa de Licitação verificaram-se os seguintes documentos:

- Requisição formal oriunda da secretaria municipal de assistência social devidamente autorizada pelo Gestor Municipal para a referida contratação;
- Documentos do credor a ser contrato;
- Procedimento Administrativo nº 513/2020, devidamente instaurado para efetivação da contratação;
- Atesto da existência de recursos orçamentários e financeiros para atender às respectivas despesas emitido pelo Depto de Contabilidade.
- Parecer Jurídico.

PARECER FINAL:

Após o exame dos itens que compõem o procedimento de dispensa de licitação, cumpre-nos informar que o procedimento de contratação atendeu às exigências legais, exceto quanto à apresentação das certidões de regularidade fiscal.

Lajedão/Ba, 19 de maio de 2020.

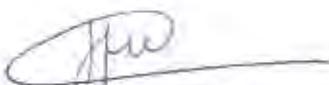


Controlador Interno

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico com base no art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como, nos aspectos dos pareceres da assessoria jurídica e da controladoria, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 483/2020**, com fundamento no art. 24, Inciso II da lei supra, visando à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DA COVID-19, NESTE MUNICÍPIO.

Lajedão/Ba, 19 de maio de 2020



Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 483/2020

RAZÃO SOCIAL: O L SIMONELI

CNPJ/CPF: 27.427.239/0001-07

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DA COVID-19, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.980,69

VIGÊNCIA: 19/05/2020 até 31/05/2020

Lajedão/BA, 19 de maio de 2020